

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em
24/11/87

às 17:45 horas

Eduardo Louquillo

MENSAGEM N° 050/87, de 24.11.87.

Exmo. Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Uba
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 30/11/87
Juarez
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar à apreciação e votação dessa egrégia Câmara, através de V.Ex^a, o incluso Projeto de Lei que "autoriza ao Executivo, neste exercício, a conceder Gratificação Natalina aos servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Uba, inclusive inativos e pensionistas", para o qual solicitamos seja concedido o regime de urgência, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Tal instrumento visa atender aos lídimos anseios de nossos servidores estatutários, inativos e pensionistas que, como de praxe, a cada ano, fazem jus à sua Gratificação Natalina, equivalente aos seus vencimentos do mês de dezembro, obedecida, é claro, a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), por mês, para aqueles que ainda não completaram um ano de permanência em seus respectivos cargos.

Já é sabido que a Lei Federal concede tal benefício aos servidores cujo regime jurídico de prestação de serviços é o decorrente da Legislação Trabalhista, na sua expressão mais justa. Mas, não ampara, sob o mesmo diploma, a tão sofrida categoria dos servidores estatutários, regidos que são pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.

Assim, pelo princípio da isonomia salarial, que é direito sagrado de todos, cabe-nos corrigir tal anomalia e conceder a esses servidores, à guisa de um décimo-terceiro salário, a sua costumeira Gratificação Natalina, para o que contamos, como sempre, com a compreensão dessa colenda Casa, preocupada que é, em especial, com o bem-estar do funcionalismo municipal.

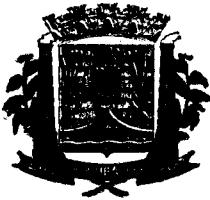
Por isso, diante destas assertivas e plenamente confiantes em seu devido aquilatamento por essa magnânima Edilidade, encarecemos-lhe ainda convocar os seus dignos componentes para apreciar e votar a presente matéria em caráter extraordinário, com fulcro no art.49, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, para o que esperamos sua proverbial atenção em aprovar, de imediato, tão justa gratificação para aqueles que contribuem, de modo insofismável, com o desenvolvimento de nosso Município, prestando à comunidade ubaense os seus mais denodados serviços.

No ensejo, sob o efetivo respaldo dos ilustres membros dessa Casa Legislativa ao Projeto de Lei em questão, que certamente será acolhido como o seu similar anterior, expressamos a V.Ex^a e aos seus demais pares os protestos de nosso elevado apreço, sincera estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

Uba, 24 de novembro de 1987.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 069/81, de 24.11.87.
(Ref.: Mensagem nº 050/87, de 24.11.87.

Autoriza ao Executivo, neste exercício, a conceder Gratificação Natalina aos servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Ubá, inclusive inativos e pensionistas.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, neste exercício, uma Gratificação Natalina para todos os servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Ubá, inclusive inativos e pensionistas, equivalente aos seus vencimentos do mês de dezembro de 1987, obedecida a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), por mês, para aqueles que ainda não completaram um ano de permanência em seus respectivos cargos.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de dezembro de 1987.

Ubá, 24 de novembro de 1987.


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal